



Instituto de Previdência Municipal de São Paulo



TERMO DE CONTRATO Nº012/IPREM/2021

PROCESSO: Nº 6310.2021/0002587-1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/IPREM/2021

Pelo presente, de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - IPREM**, situado na Avenida Zaki Narchi, 536 – Vila Guilherme – São Paulo - SP, neste ato representada pela sua Superintendente, Sr **MARCIA REGINA UNGARETTE**, nomeada conforme Título nº 138-PMSP, publicado no Diário Oficial da Cidade de 27/08/2019, adiante designado adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SHELTER – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF, sob n.º 04.441.348/0001-75, com sede à Rua Frei Orlando n.º 507, Vila Santa Isabel, São Paulo, SP, CEP. 03432-010, por seu representante legal, o Sr. **Oswaldo Newton Otero Filho**, portador da cédula de identidade RG 17 417 769 SSP/SP, inscrito no CPF/MF, sob o n.º 067 029 388-10, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato na conformidade das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva com fornecimento de peças, aos sistemas de detecção e alarme de incêndio e sistemas de iluminação de emergência, instalados nos prédios do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, situado a Av. Zaki Narchi nº 536, Vila Guilherme, São Paulo, SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E SEUS RECURSOS

2.1. O valor o valor mensal da presente contratação é de **R\$ 1.458,30** (um mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos) e o valor total é de **R\$ 17.499,60** (dezessete mil quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

2.2. No preço supra estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços objeto deste;

2.3. As despesas onerarão a dotação nº **03.10.09.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.06** do orçamento vigente e dotação própria no próximo exercício.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

- 3.1. Os preços acordados serão reajustados anualmente, com base na Lei federal nº 10.192/01 e no Decreto Municipal nº 25.236/87, na forma sintética, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização como índice específico publicado pela Secretaria das Finanças, conforme portaria SF 104 de 27 de julho de 1994.
- 3.2. Os preços somente poderão ser reajustados após um ano da data-limite para apresentação da proposta, nos termos do Decreto Municipal nº 48.971/07.
- 3.3. Para fins de reajustamento em conformidade com o artigo 2º, §3º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base àquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.
- 3.4. Obedecidas as disposições legais pertinentes, em especial a Lei Federal nº 10.192/01, o Decreto Municipal nº 25.236/87, Portarias SF nº 104/94, 054/95, 036/96 e 068/97 e aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, utilizar-se-á o índice "IPC-FIPE", nos termos da Portaria SF nº 1.285/91.
- 3.5. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.
- 3.6. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

- 4.1. O prazo para a prestação dos serviços é de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do presente termo de contrato, prorrogável por iguais ou menores períodos, desde que, haja interesse das partes e seja respeitado o limite máximo permitido pela legislação, observando o prazo limite constante do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.2. Caso a contratada não tenha interesse na prorrogação deverá manifestar-se expressamente com antecedência de 90 (noventa) dias contados da data de vencimento de cada período.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Mediante requerimento apresentado ao IPREM pela CONTRATADA, será efetuada, após decurso dos respectivos períodos de execução, a medição dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.
- 5.2. A Contratada deverá apresentar ao setor financeiro da Contratante, após a medição dos serviços, pedido de pagamento acompanhado da seguinte documentação:
- 5.2.1. Primeira via da Nota Fiscal e Fatura, Nota Fiscal-Fatura ou Nota Fiscal Eletrônica, discriminadas, com indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária;
- 5.2.2. Cópia do formulário de medição assinado pela Contratada e Contratante;

2



- 5.2.3. Cópia da Nota de Empenho e da Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho se houver;
- 5.2.4. Cópia autenticada dos comprovantes de recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS;
- 5.2.4.1. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão-de-obra alocada para esse fim;
- 5.2.5. Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;
- 5.2.6. Guias de recolhimento GFIP e GPS;
- 5.2.7. Cópia autenticada dos comprovantes de recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF
- 5.2.8. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS;
- 5.2.9. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;
- 5.2.9.1. Caso a Contratada não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.
- 5.2.9.2. No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a Contratada deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma do artigo 9º-A da lei nº 13.701/2003 e Decreto Municipal nº 46.598/2005.
- 5.2.10. Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;
- 5.2.11. Folha de pagamento dos empregados relativo ao mês da prestação do serviço;
- 5.2.12. Cópia autenticada do recibo da conectividade social;
- 5.3. O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - IPREM efetuará a retenção na fonte dos seguintes impostos:
- 5.3.1. O ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701/2003 e Decreto nº 45.983/2005;
- 5.3.2. O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462/1988, Lei nº 7.713/1988, art. 55 e art. 649 do Decreto nº 3.000/1999.
- 5.3.3. No tocante a contribuição social para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a Contratante observará, em todos os seus termos, o disposto na Instrução Normativa – IN MPS/SRP nº 03 de 14/07/2005 e suas alterações ou outra que vier a substituí-la.
- 5.4. As RETENÇÕES NA FONTE e seus VALORES, previstos no item 5.5, deverão estar destacados na Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal Eletrônica;

4

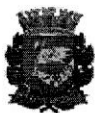


- 5.5. Caso, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;
- 5.6. A não apresentação dessas comprovações assegura à Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.
- 5.7. A CONTRATADA É RESPONSÁVEL PELA CORREÇÃO DOS DADOS APRESENTADOS, BEM COMO POR ERROS OU OMISSÕES.
- 5.8. O prazo de pagamento será de **30 (trinta) dias**, a contar da data da entrega do pedido de pagamento acompanhado da documentação acima exigida.
- 5.8.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.9. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 23 de janeiro de 2010.
- 5.10. Os recursos para a execução do objeto onerarão a dotação orçamentária nº **03.10.09.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.06**.
- 5.11. Nenhum pagamento isentará a Contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.
- 5.12. Independentemente da retenção do ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.
- 5.13. Caso os valores a serem excluídos da base de cálculo da contribuição não sejam comprovados quando a apresentação da nota fiscal, ou sejam em montante inferior ao previsto no Contrato, aplicar-se-á multa igual a valor porventura ainda devido ao INSS, conforme previsto na Orientação Normativa nº 01/2002-PREF-G.
- 5.14. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 5.15. A fiscalização do serviço será exercida por Carlos Ribeiro de Oliveira, RF nº 760563-3.
- 5.16. A gestão do Contrato será exercida pela Divisão de Assuntos Internos do IPREM.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A contratada se obriga a executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo às especificações contidas no **Anexo I** do Edital especificado no preâmbulo deste contrato, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento;
- 6.2. Além da disponibilização de mão-de-obra técnica e capacitada, necessários para a perfeita execução dos serviços, a Contratada se obriga a:

4



- 6.2.1. A fornecer todos os equipamentos e ferramentas que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 6.2.2. Prestar serviços de reparos em caso de quebra, defeito, desgaste de peças, limpeza e lubrificação sempre que necessário.
- 6.2.3. As eventuais trocas/substituição de peças e equipamentos dos sistemas deverão ocorrer por conta da contratada (detectores, acionadores, módulos, fontes, sinalizadores, isoladores de curto circuito, baterias, componentes das centrais e painéis repetidores, luminárias, lâmpadas, reatores, etc.).
- 6.2.4. As visitas periódicas deverão ser realizadas mensalmente, e os atendimentos aos chamados técnicos corretivos deverão ser atendidos em no máximo 24 horas.
- 6.2.5. A contratada deverá fornecer ao contratante telefone de seus técnicos para chamado em caráter de manutenção corretiva e/ou auxílio e dúvidas operacionais do sistema.
- 6.2.6. Os defeitos constatados nos sistemas devem ser anotados no caderno de controle de segurança da edificação e reparados o mais rapidamente possível, dentro de um período de 24 horas da sua anotação.
- 6.2.7. A Contratada deverá, no momento da manutenção preventiva mensal ou corretiva, executar os devidos testes, lubrificações, regulagens, ajustes, limpezas e reparos necessários;
- 6.2.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente.
- 6.2.9 Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá, contendo foto, nome e número de registro e portado visivelmente.
- 6.2.10. Comunicar a Fiscalização do Contrato a ocorrência de qualquer anormalidade no sistema ou irregularidade, confirmando, se necessário, por escrito.
- 6.2.11. Retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da correspondente solicitação, qualquer empregado que, a critério da fiscalização do Contratante, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica, substituindo-o no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.2.12. Utilizar material de qualidade e de fácil disponibilidade no mercado.
- 6.2.13. Manter limpo o local de trabalho, removendo todo o lixo resultante da execução dos serviços.
- 6.2.14. Elaborar, encaminhar e manter atualizada junto a Fiscalização do Contrato a relação (nome, RG e horário de trabalho) de todos os funcionários, inclusive técnicos, responsáveis pela execução dos serviços.
- 6.2.15. Responsabilizar-se pelo controle, supervisão e desenvolvimento dos trabalhos em andamento.
- 6.3. A Contratada deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sob pena de aplicação de penalidade, conforme Decreto Municipal nº 50.983/09.



- 6.4. A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação afeta à contratação;
- 6.5. A Contratada deverá fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, e outros.
- 6.6. A contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização destes.
- 6.7. Fica a contratada obrigada a observar as leis e regulamentos referentes aos serviços contratados.
- 6.8. Correrá por conta exclusiva da contratada a responsabilidade por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços contratado, uso indevido de patentes e/ou direitos autorais, bem como não será admitido sub-emprego parcial ou total dos serviços contratados, nem qualquer outro modo de transferência das obrigações ou execução dos serviços.
- 6.9. Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a execução dos serviços.
- 6.10. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto da contratação, qualquer relação de emprego entre a Contratante e os funcionários da empresa Contratada.
- 6.11. A Contratada obriga-se a fazer constar explicitamente todas as avenças, negociações, contratações ou composições que vier a entabular com terceiros, de qualquer forma relacionadas com as atividades decorrentes da presente prestação dos serviços, que serão, portanto, solidariamente responsáveis com a Contratada pelo cumprimento fiel das obrigações e condições previstas neste Contrato. Assim, a Contratante estará, a todo o tempo, livre de responder por obrigações ou responsabilidades assumidas pela Contratada, ainda que de maneira solidária ou alternativa, deixando perfeitamente esclarecido que esses terceiros nada poderão pleitear ou exigir da Contratante, judicial ou extrajudicialmente, a qualquer título;
- 6.12. A Contratada não poderá transferir ou ceder total ou parcialmente, os direitos e obrigações objeto da presente contratação;
- 6.13. A Contratada se obriga a manter, nas dependências da Contratante, para a realização dos serviços contratados, somente funcionários devidamente registrados em regime CLT;
- 6.14. A Contratada deverá permitir o acompanhamento da execução dos serviços, por funcionários autorizados pela Contratante.
- 6.15. A Contratada se obriga a não divulgar informações a que tenha acesso em decorrências dos serviços a serem prestados, sem o prévio consentimento da Contratante.

✓



6.16. Cabe a Contratada comunicar imediatamente ao fiscal do Contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da Contratante, para que sejam adotadas as providências necessárias.

CÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos pelo IPREM consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

8.1.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

8.1.2. Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

8.1.3. Executar as medições dos serviços constantes do Termo de Referência – Anexo I, de acordo com a periodicidade descrita no item 2 do referido anexo, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

CLAÚSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. As penalidades são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação. No que tange às multas, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

9.1.1. Multa por atraso para o início da execução dos serviços conforme fixado na cláusula IV: 1,0% (um inteiro por cento) por dia de atraso sobre o valor do Contrato, até o máximo de 05 (cinco) dias, incidindo, após, a multa de inexecução parcial ou total do Contrato.

9.1.2. Multa pelo descumprimento dos prazos estipulados neste instrumento: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa de inexecução parcial, por ocorrência.

9.1.3 - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,0% (dois inteiros por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por descumprimento, por dia e por ocorrência.



9.1.4 - Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização pertinentes aos serviços: 2,0% (dois inteiros por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por dia, até seu cumprimento.

9.1.5 - Multa por inexecução parcial do Contrato: 30,0% (trinta inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada.

9.1.6.1. No caso de inexecução parcial do Contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da Contratante, a rescisão contratual por culpa da Contratada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, a critério da Contratante.

9.1.7 - Multa por inexecução total do Contrato: 30,0 % (trinta inteiros por cento) sobre o seu valor.

9.1.7.1. No caso de inexecução total do Contrato, além da penalidade prevista, a critério da Contratante, caberá a aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

9.1.8. Multa por descumprimento da legislação trabalhista, nos termos do Decreto Municipal nº 48.197/07: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até a comprovação da regularização, por ocorrência.

9.1.8.1. Constatado o descumprimento da legislação trabalhista, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, será rescindido o presente ajuste, com fundamento no art. 78, inciso XII e art. 88, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal 48.197/07.

9.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

9.3. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes.

9.4. As multas aplicadas às licitantes ou a Contratada deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração, ou de eventual garantia prestada pela Contratada.

CLAÚSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste Instrumento indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.2. A Contratada no ato da assinatura deste apresentou:

10.2.1. Certidão Negativa de Débito para com o Sistema de Seguridade Social - CND;



10.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

10.2.3. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.2.4. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.5. Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa ao Município de São Paulo.

10.2.5.1. Na hipótese de não ser cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo, declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda deste Município, relativamente aos tributos mobiliários.

10.2.6. Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços e o preposto que a representará no local dos trabalhos;

10.2.7. - Comprovação da não inscrição no Cadastro de Inadimplentes da Cidade de São Paulo – CADIN.

10.3. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da vencedora, a Ata da Sessão Pública do Pregão, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu.

10.4. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

10.5. A Contratante reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos neste Contrato.

10.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria

10.7. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.8. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.9. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

10.10 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

[Handwritten signature]



Instituto de Previdência Municipal de São Paulo



Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 01 de outubro de 2021.


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MARCIA REGINA UNGARETTE

SUPERINTENDENTE

OSWALDO NEWTON

OTERO

FILHO:06702938810

Assinado de forma digital por

OSWALDO NEWTON OTERO

FILHO:06702938810

Dados: 2021.10.01 10:56:47 -03'00'

SHELTER - COM. DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA.

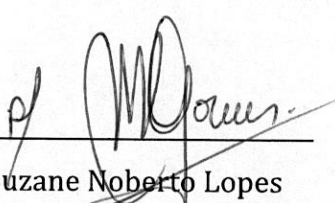
OSWALDO NEWTON OTERO FILHO

REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Sidne Costa Dias

RF 793.500-5



Suzane Noberto Lopes

RF 843.662-2